



DECRETO

Nº 18/2020



DECRETO Nº. 018, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teolândia-Bahia”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Considerando as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

Considerando que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);



Considerando a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus, (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura do comércio local, até as 17:00hs, de segunda a sexta-feira, contudo, o Poder Executivo permitirá excepcionalmente o funcionamento no próximo sábado, dia 11.04.20 até as 15:00hs, tendo em vista a necessidade de atender a população da zona rural do Município e, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento, salientando que a responsabilidade do cumprimento das regras é única e exclusiva do proprietário do estabelecimento, devem obedecer às seguintes regras:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras.
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em filas dentro e fora do Estabelecimento, disponibilizando funcionários para organização ou adoção de medidas para o cumprimento da mesma.
- d) Preferir a comercialização do produto na modalidade *delivery*.
- e) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas e entradas, sendo de livre acesso pelos consumidores.
- f) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas.
- g) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos
- h) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's aos funcionários (tais como máscara e luvas)

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados somente está autorizado o funcionamento de farmácias como já autorizado no decreto municipal.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais denominados bar, restaurante, lanchonete, fast-food, food-truck (ambulantes) e congêneres poderão funcionar, exclusivamente, mediante adoção do sistema *delivery*, após as 17:00hs, vedado o consumo de produtos, ainda que industrializados, no local/interior do estabelecimento,

§ 3º Os estabelecimentos comerciais denominados academias de ginástica, estúdio de musculação, clínicas de pilates e congêneres, bem com arenas esportivas e clubes recreativos, pousadas continuam com o funcionamento suspenso.



§ 4º Desrespeito a qualquer desta determinação, inclusive horário de funcionamento, implicará em imediata interdição do estabelecimento e multa.

Art. 2º Fica autorizada a feira-livre realizada na praça de Eventos, exclusivamente para os feirantes locais, a ser realizada de segunda as sextas-feiras, entre às 07:00 e 17:00h, ficando extremamente vedada a participação de feirantes de outros municípios, sendo que as barracas deverão manter distância de dois metros uma das outras.

§ 1º Profissionais da vigilância sanitária com auxílio da Guarda municipal poderão passar na feira-livre, para fiscalizar inclusive analisando a temperatura dos transeuntes e comerciantes, e, caso apresentem febre, serão conduzidos ao hospital para análise médica.

§ 2º Fica proibido a presença nas barracas de comerciantes idosos a partir de 60(sessenta) anos de idade, bem como crianças de até 12(doze) anos de idade, gestantes e pessoas com doença crônica. O desrespeito destas normas, inclusive no que toca ao horário de funcionamento, implicará em imediata apreensão das mercadorias, e multa, bem com proibição de participar das próximas feiras-livres.

Art. 4º Fica determinantemente proibido o uso de sons automotivos e ou de qualquer outra espécie para evitar a aglomeração de pessoas, ficando ratificada as proibições já postas nos decretos anteriores.

Art. 5º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal, Vigilância Sanitária que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator.

Art. 6º Continua proibida qualquer espécie de aglomeração pública, independente do horário, decorrente de reuniões, festas, ou qualquer outro evento de acesso ao público, conforme determinado nos decretos anteriores.

Art. 7º Tais medidas vigorarão pelo prazo de vinte e um dias, a partir dessa data, podendo, serem prorrogadas, revistas, ampliadas e ou revogadas, conforme orientação das autoridades de saúde

Art. 8º Mantêm inalteradas e eficazes as medidas implementadas no decreto 012/2020, 013/2020 e 014/2020 que não são incompatíveis com essas novas determinações.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teolândia, 06 de abril de 2020.

LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal